

## CERTIFICA

**UM** - Que a fotocópia apensa a esta **CERTIDÃO** está em conformidade com o original.--

**DOIS** - Que foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada de **sete** a folhas **dezasseis** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **Setenta** deste Cartório. -----

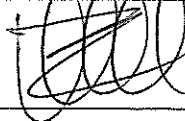
**TRÊS** - Que é composta por **dez folha(s)**, escrita(s) em **duas e numa face** toda(s) devidamente autenticada(s), numerada(s) e por mim rubricada(s) e **têm** aposto o **selo branco** deste Cartório.-----

Oeiras, 30 de Junho de 2014

A Colaboradora (141/6)

Expressamente autorizada para a pratica deste acto pela Notária, Lic. Izabel Maria Lopes de Campos Barreto, nos termos do nº 1 do artº 8º do Dec-Lei 26/2004 de 04/02 do Estatuto do Notariado, conforme registo de autorização publicado em 01 de Fevereiro de 2013 no sitio

[www.notarios.pt](http://www.notarios.pt)



(Maria Teresa Rodrigues de Gouveia Spínola)

Conta PA - 2037 /2014  
Conferida





IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	70
FOLHAS	7

MT -----**REMODELAÇÃO DE ESTATUTOS**-----

No dia trinta de Junho de dois mil e catorze, no Cartório Notarial em Oeiras de **Izabel Maria Lopes de Campos Barreto**, Notária, situado na Alameda Bonifácio Lázaro Lozano, número quinze, rés-do-chão B, em Oeiras, compareceram: -----

----- **PRIMEIRO** -----

**Armindo Carlos Cortez de Azevedo**, casado, natural da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, contribuinte fiscal número **160 260 051** e -----

**Aline Bastos Rodrigues de Almeida**, divorciada, natural da freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, contribuinte fiscal número **103 514 520**,-----

ambos com domicílio profissional no Palácio dos Aciprestes, Avenida Tomás Ribeiro, número dezoito, em Linda-a-Velha, Oeiras, que intervêm na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação denominada "**FUNDAÇÃO MARQUÊS DE POMBAL**", com sede no Palácio dos Aciprestes, 2795-101 Linda-a-Velha, freguesia de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada- Dafundo, concelho de Oeiras, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o único número único de matrícula e de identificação fiscal **502 901 896**, constituída por escritura lavrada em vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e dois, a folhas noventa e seis do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Vinte e Um - G do Extinto Cartório Notarial de Oeiras, publicitada no Diário da República número cento

e sessenta e um, III Série, quinze de Julho de mil novecentos e noventa e dois, reconhecida pelo Ministério da Administração Interna pela Portaria 31/93 (2ª Série) publicitada no Diário da República II Série, número dezassete em vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três e reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 460/77 de sete de Novembro, conforme diploma emitido pela Presidência do Conselho de Ministros em vinte e dois de Junho de mil novecentos e noventa e oito, publicado no Diário da República II Série, número cento e trinta e quatro, de doze de Junho de mil novecentos e noventa e oito, tendo ainda verificado a qualidade e poderes para este acto pela certidão permanente que retirei em quatro de Junho de dois mil e catorze de [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), com o código 6835-5703-0601 **que arquivo** e pela **acta** da Reunião do Conselho de Fundadores e Beneméritos, que teve lugar no dia seis de Maio de dois mil e catorze, de **que também arquivo** fotocópia devidamente certificada.-----

**DECLARARAM OS OUTORGANTES:** -----

Que dando cumprimento às deliberações tomadas na reunião do Conselho de Fundadores e Beneméritos, acima mencionada, **procedem à alteração** dos estatutos, aditando o parágrafo 3 ao **artigo quarto**; reestruturando o artigo **quinto**; reformulando o artigo **sexto**; reformulado os parágrafos 1 e 2, do artigo **nono**; reformulando a alínea b) do artigo **décimo**; reformulando a alínea a) do artigo **décimo primeiro**; alterando o artigo **décimo segundo**;

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OIRAS	
LIVRO	70
FOLHAS	8

alterando o artigo **décimo terceiro**; alterando o artigo **décimo quarto**; alterando os parágrafos 1 e 3 e aditando um parágrafo, o 4 ao artigo **décimo quinto**; alterando o artigo **décimo sexto**; reformulando o artigo o **décimo sétimo**; alterando o artigo **décimo oitavo**; alterando o **décimo nono**; alterando toda a Secção IV – **Conselho Directivo**; alterando a alínea b) e aditando uma nova alínea, a d) ao artigo **vigésimo quinto**; alterando o parágrafo 3 do artigo **vigésimo sexto** e todo o **Capítulo IV – Disposições Finais e Transitórias à excepção** do parágrafo 2 do artigo **vigésimo oitavo** e eliminado o artigo **trigésimo**, reformulando-se, assim, todo o articulado o qual passa a ter a seguinte redacção:-----

-----CAPITULO I-----

-----NATUREZA, SEDE E FINS-----

-----Artigo 1º-----

----- (Natureza)-----

A Fundação Marquês de Pombal, adiante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, visando fins de utilidade pública, que se rege pelos presentes Estatutos e em tudo o que neles for considerado omissso, pela Lei Portuguesa aplicável.-----

----- Artigo 2º-----

----- (Duração)-----

A Fundação é de duração ilimitada.-----

----- Artigo 3º-----

----- (Sede)-----

A Fundação tem a sua sede no Concelho de Oeiras, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, fora dele, onde for julgado conveniente para o cumprimento dos seus fins.-----

----- **Artigo 4º** -----


----- (Fins) -----

1. A Fundação tem por fim contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento do Concelho de Oeiras, nos domínios da ação social, nomeadamente no apoio a crianças e jovens, à família, à integração social e comunitária, à protecção dos cidadãos na velhice e invalidez, na promoção e protecção da saúde, da cultura, da educação, do artístico, do científico e do desportivo, podendo estender a sua acção às Autarquias com aquele concelho geminadas, no âmbito da figura do Marquês de Pombal.-----

2. Em caso de situação de calamidade pública no concelho de Oeiras, a Fundação terá como fim exclusivo contribuir para minorar as carências mais prementes dos respectivos munícipes.-----

3. Desenvolver sem fins lucrativos atividade relevante em favor da Comunidade em áreas de relevo social: tal como a promoção da cidadania e dos direitos humanos, a educação, a cultura, o desporto, o associativismo jovem, a protecção de crianças jovens, pessoas idosas, pessoas desfavorecidas, bem como cidadãos com necessidades sociais, protecção do meio ambiente e património natural, combate á discriminação baseada no género, raça, etnia, religião, à erradicação da pobreza, à promoção da saúde e do bem-estar físico, o empreendedorismo, a inovação e o

3000

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	70
FOLHAS	9
	

desenvolvimento económico e a preservação do património cultural.-

----- **Artigo 5º** -----

----- (Actividades) -----

Para a prossecução dos seus fins, a Fundação desenvolverá as acções que os seus órgãos considerem adequadas, cumprindo-lhe, nomeadamente, realizar ou promover:-----

- a) Projetos e ações na área social relativos ao apoio à infância, juventude e à proteção dos cidadãos na velhice, terceira idade e doença;-----
- b) Iniciativas de promoção e proteção da saúde, designadamente em relação aos mais desfavorecidos;-----
- c) Projetos de solidariedade e apoio às famílias e à sua integração social e comunitária;-----
- d) Iniciativas de carácter cultural, especialmente nas suas vertentes físicas, estéticas, intelectuais e desportivas;-----
- e) Valorização e reabilitação funcional e económica do património cultural edificado;-----
- f) Investigação científica, especialmente em temáticas inovadoras e interdisciplinares com repercussão no tecido económico, social e cultural do Concelho;-----
- g) Projectos de investigação e estudos de carácter histórico sobre a figura do Marquês de Pombal e a sua época;-----
- h) Atividades editoriais, formativas e de animação;-----
- i) A instituição de prémios para os cidadãos, em particular os jovens, que mais se distingam na sua área de actividade;-----

j) A atribuição de subsídios ou apoios económicos às iniciativas dos munícipes de reconhecido mérito, que se integrem nos fins da Fundação;-----

k) Atividades de carácter desportivo e de lazer, essencialmente no que respeita à construção e gestão de equipamentos colectivos;--

l) A cooperação com entidades congéneres nacionais ou estrangeiras;-----

m) A realização de eventos de índole social, cultural, desportiva e recreativa.-----

#### ----- **Artigo 6º**-----

-----**(Critério Orientador das Actividades da Fundação)**-----

A Fundação pautará as suas actividades exclusivamente por fins de utilidade pública, aceitando cooperar com a Administração Central e Local, sujeitando-se aos deveres e princípios decorrentes do Estatuto de Utilidade Pública, de acordo e nas condições da legislação aplicável.-----

#### ----- **CAPITULO II**-----

#### ----- **REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**-----

#### ----- **Artigo 7º**-----

----- **(Substrato Patrimonial)**-----

Constitui dotação da Fundação o fundo inicial próprio no valor da contribuição de todos os fundadores não podendo ser inferior a €500.000,00 (quinhentos mil euros).-----

#### ----- **Artigo 8º**-----

----- **(Outro Património)**-----



IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	70
FOLHAS	10

Para além do fundo inicial próprio previsto no artigo anterior, integrarão o património da Fundação o conjunto de bens e direitos afectos às suas actividades, designadamente:-----

- a) Às doações, heranças ou legados e subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas, quer portuguesas, quer estrangeiras;-----
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação, e todos aqueles que se adquiram com os rendimentos provenientes do investimento dos seus próprios bens;-----
- c) Os donativos que receber de modo regular ou ocasional;-----
- d) A receita dos serviços que venha a prestar, da venda de qualquer tipo de publicação e da cobrança ou cedência onerosa de direitos de autor de que seja titular.-----

-----**Artigo 9º**-----

-----**(Fundo Permanente de Investimento)**-----

1. A Fundação terá um Fundo Permanente de Investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse fim forem em cada momento afectos pelo Conselho de Administração, precedido de parecer favorável do Conselho de Curadores.-----
2. O Fundo Permanente de Investimento não poderá ser aplicado em despesas de funcionamento ou em actividades regulares da Fundação, salvo determinação em contrário do Conselho de Curadores, sem prejuízo do equilíbrio financeiro da Fundação.-----
3. O Fundo Permanente de Investimento deverá ser repartido segundo critérios de optimização de resultados.-----

-----**Artigo 10º**-----

-----**(Autonomia Financeira)**-----

1. A Fundação goza de total autonomia financeira.-----
2. No exercício da sua actividade a Fundação pode:-----
  - a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;-----
  - b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, a benefício de inventário;-----
  - c) Negociar e contrair empréstimos e prestar as garantias para tanto necessárias;-----
3. No caso das doações, heranças ou legados estarem sujeitos a qualquer condição ou encargo, a sua aceitação depende da sua análise caso a caso e da compatibilidade destes com os fins da Fundação, ou qualquer outro de natureza vária, nomeadamente exigências económico-financeiras e jurídicas.-----

-----**CAPITULO III**-----

-----**SECÇÃO I**-----

-----**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**-----

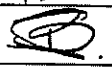
-----**Artigo 11º**-----

-----**(Órgãos da Fundação)**-----

São órgãos da Fundação:-----

- a) O Conselho de Curadores:-----
- b) O Conselho de Administração;-----
- c) O Conselho Diretivo;-----
- d) O Conselho Fiscal.-----

5000

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	70
FOLHAS	11
	

----- SECÇÃO II-----

-----CONSELHO DE CURADORES-----

----- Artigo 12º-----

----- (Composição e Mandato)-----

1. O Conselho de Curadores é composto por um número ímpar de membros, no máximo de nove membros, designados de entre personalidades de reconhecido mérito e competência em qualquer das áreas de actividade da Fundação.-----

2. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de oito anos.-----

3. O mandato dos membros do Conselho de Curadores cessa:----

a) Pelo termo do mandato, mencionado no número anterior;-----

b) Por morte ou incapacidade permanente;-----

c) Por renúncia, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Curadores;-----

d) Por exclusão deliberada em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos membros do Conselho em funções, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das funções.-----

4. Os membros são designados pelos instituidores do fundo inicial próprio da Fundação, denominados Fundadores e pelos Beneméritos, reunidos em assembleia, expressamente convocada para o efeito.-----

5. A assembleia referida no número anterior é convocada de oito em oito anos, para designar os membros do Conselho de

Curadores e sempre que haja necessidade de proceder à substituição de algum dos seus membros.-----

6. É considerada Benemérita a pessoa singular ou colectiva cujo contributo para a Fundação seja igual ou superior a €14.500,00 (catorze mil e quinhentos euros).-----


----- **Artigo 13º**-----

----- (Competência)-----

Compete ao Conselho de Curadores:-----

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação;-----
- b) Emitir orientações gerais sobre o projecto de plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, bem como pronunciar-se sobre as questões específicas que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, respeitantes à actividade da Fundação;--
- c) Apreciar e votar anualmente o relatório de actividades, balanço e demonstração de resultados do ano anterior, a apresentar pelo Conselho de Administração, bem como tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre estes documentos;-----
- d) Designar e destituir os membros do Conselho de Administração;-----
- e) Designar e destituir os membros do Conselho Fiscal;-----
- f) Dar parecer sobre a afectação de rendimentos e bens, a que se refere o nº1 do artigo 9º;-----
- g) Fixar as remunerações ou senhas de presença dos membros do Conselho de Administração, Conselho Directivo e do Conselho

6000

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	70
FOLHAS	12
	

Fiscal.-----

h) Proceder à actualização do valor da comparticipação dos Beneméritos, sob proposta do Conselho de Administração.-----

i) Emitir parecer vinculativo sobre proposta de alteração de estatutos.-----

j) Apreciar e deliberar sobre quaisquer propostas que lhe sejam apresentadas pelos outros órgãos da Fundação.-----

----- **Artigo 14º**-----

----- (Funcionamento)-----

1. O Conselho de Curadores reunirá semestralmente, indicativamente nos meses de Março e de Novembro e, além disso, sempre que um terço dos seus membros ou o Conselho de Administração o solicite ao respectivo Presidente.-----

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos.-----

3. Os membros do Conselho elegerão, de entre si e por maioria absoluta, o Presidente.-----

4. As pessoas colectivas serão representadas nas reuniões do Conselho por uma pessoa devidamente mandatada, por carta dirigida ao respectivo Presidente.-----

----- **SECÇÃO III**-----

----- **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**-----

----- **Artigo 15º**-----

----- (Composição e Mandato)-----

1. O Conselho de Administração é composto por cinco ou sete

membros, designados pelo Conselho de Curadores.-----

2. Os membros do Conselho de Administração elegerão de entre eles o Presidente e um Vice-Presidente.-----

3. Os membros do Conselho de Administração elegerão entre eles, os membros do Conselho Diretivo.-----

4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos.-----

-----**Artigo 16º**-----

-----**(Competências)**-----

1. Ao Conselho de Administração cabem os poderes de gestão do Património da Fundação, e a realização dos fins estatutários, bem como deliberar sobre proposta de alteração dos respetivos estatutos, de modificação ou de extinção da Fundação, nos termos do artigo 26º destes Estatutos.-----

2. Para a execução do disposto no número anterior compete, em especial, ao Conselho de Administração:-----


a) Definir e estabelecer a política de actividades da Fundação;-----

b) Definir orientações de investimento da Fundação e fixar o montante do Fundo Permanente de Investimento;-----

c) Apreciar e submeter à aprovação do Conselho de Curadores o orçamento e o plano anuais de actividades da Fundação, sob proposta do Conselho Diretivo;-----

d) Apreciar e submeter a aprovação do Conselho de Curadores o relatório de actividades e as contas de cada exercício, sob proposta

7000

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	70
FOLHAS	13
	

- do Conselho Diretivo;-----
- e) Administrar e dispor do património da Fundação;-----
  - f) Negociar e contrair empréstimos e prestar as garantias necessárias, nos termos da alínea c), do nº 2, do artigo 10º;-----
  - g) Aceitar as doações, heranças ou legados atribuídos à Fundação;-----
  - h) Representar a Fundação em juízo e fora dele;-----
  - i) Eleger os membros do Conselho Diretivo;-----
  - j) Aprovar e publicitar os Códigos de Conduta que regulam as Boas Práticas da Fundação.-----

----- **Artigo 17º** -----

----- (Funcionamento) -----

1. O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.-----
2. As deliberações são tomadas por maioria, gozando o Presidente de voto de qualidade.-----

----- **Artigo 18º** -----

----- (Representação e Vinculação da Fundação) -----

1. A representação da Fundação compete ao Presidente do Conselho de Administração ou a um Administrador por este designado para cada ato em concreto.-----
2. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, uma das quais será obrigatoriamente a do Presidente ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.-----

3. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários para a prática de actos ou categorias de actos certos e determinados.

----- **Artigo 19º** -----

----- (Relatório e Contas Anuais) -----

1. O Conselho de Administração apresentará ao Conselho Fiscal, até 31 de Março de cada ano, o Relatório de Actividades da Fundação durante o ano civil anterior, bem como as contas dos resultados do exercício.-----

2. O Conselho de Administração procederá anualmente ao inventário do património da Fundação e a um balanço das suas receitas e despesas, devendo para esse efeito organizar e manter em dia a respectiva contabilidade.-----

----- **SECÇÃO IV** -----

----- **CONSELHO DIRECTIVO** -----

----- **Artigo 20º** -----

----- (Composição e Mandato) -----

1. O Conselho Directivo tem competência para a gestão dos assuntos correntes da Fundação.-----

2. O Conselho Directivo será composto por:-----

a) O Presidente do Conselho de Administração ou membro a designar pelo Conselho de Administração;-----

b) O Vice-Presidente do mesmo Conselho ou membro a designar pelo Conselho de Administração;-----

c) Um vogal eleito de entre os membros do Conselho de Administração, sob proposta do Presidente do Conselho Directivo.---



IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	70
FOLHAS	14

d) O mandato do Conselho Diretivo é de quatro anos.-----

-----**Artigo 21º**-----

-----**(Competências do Conselho Diretivo)**-----

1. Ao Conselho Diretivo cabem os poderes de gestão corrente dos assuntos da Fundação.-----

2. Para a execução do disposto no número anterior compete, em especial, ao Conselho Diretivo:-----

a) Estabelecer a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos e criando os órgãos e serviços que entender necessários ao seu funcionamento;-----

b) Contratar, despedir e dirigir pessoal, bem como fixar as respetivas remunerações;-----

c) Exercer outras competências, no âmbito da gestão corrente, delegadas pelo Conselho de Administração.-----

-----**Artigo 22º**-----

-----**(Funcionamento)**-----

1. O Conselho Diretivo reúne duas vezes por mês ou sempre que convocado pelo seu Presidente.-----

2. As decisões do Conselho Diretivo são tomadas por maioria simples.- -----

----- **SECÇÃO V**-----

-----**CONSELHO FISCAL**-----

----- **Artigo 23º**-----

-----**(Composição e Mandato)**-----

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros designados

pelo Conselho de Curadores.-----

2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos.-----

-----**Artigo 24º**-----

-----**(Competências)**-----

Compete ao Conselho Fiscal:-----

- a) Verificar se a aplicação das receitas da Fundação se realizou de harmonia com os fins estatutários;-----
- b) Conferir e assegurar a actualização do inventário do património da Fundação;-----
- c) Examinar periodicamente a regularidade e a conformidade da contabilidade e da escrituração da Fundação;-----
- d) Examinar e emitir parecer vinculativo sobre o balanço e contas do exercício e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta a sua apreciação.-----

-----**Artigo 25º**-----

-----**(Funcionamento)**-----

- 1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples.-----
- 2. O Presidente do Conselho Fiscal ou um seu representante poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda.-----
- 3. É obrigatória a presença do Conselho Fiscal nas reuniões do Conselho de Administração sempre que estas tratem da discussão do orçamento e plano de actividades, bem como na discussão das contas de cada exercício.-----

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	70
FOLHAS	15

4. O Conselho Fiscal poderá exigir reuniões conjuntas com o Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente para o exercício das suas competências.-----

-----CAPITULO IV-----

-----DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS-----

-----Artigo 26º-----

----- (Alteração dos Estatutos, Transformação e Extinção)-----

1. A iniciativa de proposta de alteração dos presentes estatutos cabe ao Conselho de Administração, que a deverá dirigir, acompanhada do parecer vinculativo do Conselho de Curadores, à entidade pública competente para o reconhecimento da Fundação.-----

2. Em caso de transformação, nos termos do artigo 190º, do Código Civil, haverá de ser ouvido, além do Conselho de Administração, o Conselho de Curadores.-----

3. Para efeitos do artigo 193º do Código Civil, a comunicação da ocorrência de uma causa extintiva da Fundação, a efectuar pelo Conselho de Administração, não se fará, todavia, sem prévia audição do Conselho de Curadores, devendo a posição assumida por este órgão da Fundação ser levada ao conhecimento da entidade mencionada naquela disposição do Código Civil.-----

4. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação do Conselho de Curadores, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída.-----

-----Artigo 27º-----

----- (Destituição)-----

1. A destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal será tomada por escrutínio secreto, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores.-----

2. Nos casos referidos no número anterior é exigido quorum deliberativo de dois terços dos membros em efectividade de funções.-----

-----**Artigo 28º**-----

-----**(Remunerações)**-----

O valor das remunerações, senhas de presença, despesas de representação ou ajudas de custo dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal é fixado pelo Conselho de Curadores.-----

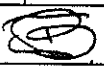
**ASSIM O OUTORGARAM.** -----

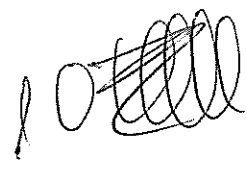
**EXIBIRAM:** -----

**certificado de admissibilidade** número **2014026207**, com o **código** de acesso **4577-7212-5573** emitido em vinte e seis de Junho de dois mil e catorze pelo Portal da Empresa.-----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tudo em voz alta e na sua presença simultânea, cujas identidades verifiquei por exibição dos seus cartões de cidadão números, respectivamente, 04566231 2 ZZ7 válido até 22/09/2014 e 01122277 8 ZZ4 válido até 06/11/2014 emitidos pela República Portuguesa.-----

-----  


IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	70
FOLHAS	16
	



1/1 Det

A Notária,

~~2014/01/15 - 2014/01/15~~

Conta n.º PA - 2037/2014 